JUSTIFICATIVA - PDL 0035/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar, em todos os seus efeitos, o Decreto 57.569, de 28 de dezembro de 2017, do Gabinete do Senhor Prefeito, que aprova o Projeto de Intervenção Urbana do Novo Entreposto de São Paulo - PIU-NESP, bem como estabelece os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para Zonas de Ocupação Especial - ZOE localizadas no Distrito de Perus.

O Decreto do Poder Executivo Municipal não se alinha à ordem jurídica e constitucional, uma vez que existem questionamentos quanto ao interesse público, vez que o documento MIP (Manifestação de Interesse Público) protocolizado pelo Novo Entreposto de São Paulo junto à Prefeitura do Município de São Paulo enseja aprofundamento e novos estudos, para verificação do real interesse público e caso este não subsista, apontamentos de possíveis soluções.

Ainda na seara do interesse público, subsistem questionamentos não sanados pelo Novo Entreposto de São Paulo, sendo o mais importante deles: a estrutura proposta pelo Novo Entreposto de São Paulo permanecerá em apenas um ponto da cidade, ou será distribuída em outros pontos do Município, para não demandar em excesso o viário de uma região?

Insurge-se, ainda, outro questionamento importante no que diz respeito a atual área ocupada pelo entreposto, localizado no Jaguaré. A desativação do entreposto deixará deserta a área de 700 mil metros quadrados, e o que se fará com esse espaço?

O "Grupo Nesp", formado por 25 produtores e comerciantes, pretende construir uma nova sede para um entreposto de armazéns em uma área de mais de 4 milhões de metros quadrados, mas, deixa perguntas importantes para o interesse dos munícipes sem as respectivas respostas.

Dadas as incertezas constantes do projeto do Novo Entreposto de São Paulo, devemos retirar do mundo jurídico a norma editada pelo Poder Executivo, e assim pretendemos fazer através deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sob o aspecto formal, há competência do Poder Legislativo para propor o presente projeto, uma vez que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu inciso XIII do Art. 14 assim dispõe:

"Art. 14 - Compete privativamente â Câmara Municipal:

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;"

Com as vênias de estilo, nota-se claramente que o Decreto 57.569, de 28 de dezembro de 2017, do Gabinete do Senhor Prefeito, exorbita o poder regulamentador do Executivo Municipal por não trazer à população da Cidade de São Paulo, através de seus representantes eleitos e com assento neste Parlamento, a oportunidade de discutir as propostas do Novo Entreposto de São Paulo.

Os estudos e demais elementos constantes do processo administrativo n° 2016-0.163.343-9, que teve por objeto a elaboração do Projeto de Intervenção Urbana do Novo Entreposto de São Paulo - PIU-NESP, com vistas a fornecer parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para Zonas de Ocupação Especial - ZOE, de acordo com o artigo 15 da Lei n° 16.402, de 22 de março de 2016, mostraram-se insuficientes para dar segurança jurídica para a instalação do Novo Entreposto de São Paulo.

Assim, como cabe ao Poder Legislativo apreciar os atos do Senhor Prefeito, exercendo a função fiscalizadora, com maior razão também cabe encerrar os atos administrativos que excedam as competências do Poder Executivo, o que será feito quando da aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo. Para tanto, esperamos contar com o apoio dos Nobres pares.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2017, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.